

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1675

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 84/P/2026 (Despacho de Interpretação e Alteração do Despacho n.º 304/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025)
pág. 484 (2)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EMPREITADAS
E SEGURANÇA

Despacho n.º 1/DGES/2026 (Suplência)
pág. 484 (7)

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 72/CML/2026 (Suplência por ausência)
pág. 484 (8)

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
OCIDENTAL

Despacho n.º 2/UCT/UITOC/2026 (Substituição em período de férias)
pág. 484 (8)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 84/P/2026

Despacho de Interpretação e Alteração do Despacho n.º 304/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025

Considerando:

- a) As competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, entretanto alterado e republicado em Anexo ao Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026;
- b) Que através do Despacho n.º 304/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025, subdeleguei no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, as competências que aí ficaram estabelecidas, com a faculdade de as subdelegar e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas;
- c) Que a prolação do mencionado Despacho n.º 304/P/2025, não aumentou substancialmente as competências subdelegadas no diretor municipal de Urbanismo, face às que o mesmo exerceu no mandato anterior, mas procurou legisticamente clarificar o sentido e alcance das competências que se pretendiam verdadeiramente subdelegar, de modo a facilitar a sua interpretação pelos requerentes de operações urbanísticas dirigidas a este Município, em respeito pelos princípios da transparência e da eficiência na tramitação dos procedimentos administrativos;
- d) Que, não obstante esse propósito, a metodologia de redação empregue para alcançar o desiderato pretendido suscitou dificuldades de interpretação do sentido e alcance das competências que se pretendiam delegar;
- e) Que sob pena de perverter o seu objetivo clarificador, impõe-se a melhor determinação do sentido e alcance interpretativo pretendido para o mencionado Despacho n.º 304/P/2025, o que se faz pelo presente Despacho cujo teor interpretativo se integra no Despacho interpretado;
- f) Que, ao mesmo tempo, o exercício dos primeiros meses de mandato induz a necessidade de inovadoramente delegar algumas competências que até aqui se encontravam a ser por mim exercidas;
- g) A importância em concentrar num único Despacho a subdelegação de competências no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, por forma a facilitar a respetiva consulta e o seu cumprimento.

Determino:

1 - A clarificação do sentido e alcance das competências já delegadas nos Pontos **B7**, **C2** e **C7** do Despacho n.º 304/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1662, de 26 de dezembro de 2025, que para tanto passam a ter a seguinte redação:

«(...)

B - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:

(...)

7 - Exercer ainda as competências previstas no artigo 88.º, bem como as que constam das alíneas k), m), n), o), p), q), e s), incluindo a decisão sobre a devolução da caução, e ainda as alíneas t), u), v), x) e y) a dd) do n.º 4 do ponto 5 do item F do Despacho n.º 263/P/2025, supramencionado;

(...)

C - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

(...)

2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio e do regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, para os quais a competência esteja delegada nos termos do presente despacho, exercer as seguintes competências:

- a) Decidir sobre o condicionamento de adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- b) Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- c) Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- d) Decidir sobre novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
- e) Decidir sobre a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- f) Decidir sobre a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;

- g) Decidir sobre a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
- h) Decidir sobre o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

(...)

7 - Proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas previstas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Deliberação n.º 48/AML/2012, de 24 de julho), bem como decidir das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem assim autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

2 - Eliminar o Ponto B6 do Despacho n.º 304/P/2025, por inutilidade considerando a sobreposição resultante da redação clarificadora do Ponto B7;

3 - A ampliação das competências delegadas em matéria relativa ao Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, alterando para o efeito o Ponto D10 do Despacho n.º 304/P/2025, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

D - Compreendem-se ainda na presente subdelegação, relativamente a projetos que, pela relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, são considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município, as seguintes competências:

(...)

10 - Exercer as competências delegadas no Presidente da Câmara no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, designadamente, realizar vistorias e coordenar as ações de fiscalização, assegurar a análise tempestiva das comunicações prévias com prazo para registo de estabelecimentos, determinar o cancelamento do registo, bem como tomar as decisões e exercer as demais competências previstas no n.º 9 do artigo 6.º e artigo 9.º do referido decreto-lei.

4 - A subdelegação no diretor municipal de Urbanismo das competências relativas ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, aditando para o efeito o Ponto D11, que tem a seguinte redação:

(...)

D - Compreendem-se ainda na presente subdelegação, relativamente a projetos que, pela relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, são considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município, as seguintes competências:

(...)

11 - Exercer todas as competências legalmente conferidas ou delegadas ao Presidente da Câmara, relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 - A republicação do Despacho n.º 304/P/2025, com a redação conferida pelo presente Despacho.

Republicação:

Despacho n.º 304/P/2025

Subdelegação de competências no diretor municipal de Urbanismo

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, subdelego no diretor municipal de Urbanismo, Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à direção municipal de Urbanismo (DMU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018 e pelo reajustamento às unidades flexíveis (divisões) da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, publicado em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, e em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de

julho de 2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, as seguintes competências, com a faculdade de subdelegar, e sem prejuízo das competências expressamente executadas:

A - Em matéria de Planeamento Urbano:

- 1 - Propor, em articulação com a Direção Municipal de Finanças e demais Serviços Municipais, o planeamento e programação das atividades e investimentos do Município, bem como monitorizar a sua execução, propondo medidas preventivas ou corretivas;
- 2 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos trabalhos de elaboração técnica de planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, incluindo a respetiva avaliação ambiental;
- 3 - Promover e conduzir a elaboração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;
- 4 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas dos planos municipais de ordenamento do território, designadamente através da elaboração de manuais técnicos ou guiões de apoio;
- 5 - Coordenar técnica e administrativamente a articulação entre o Plano Diretor Municipal, os instrumentos de gestão territorial de valor hierárquico superior e os planos territoriais de âmbito intermunicipal;
- 6 - Propor a programação e coordenar técnica e administrativamente a execução dos planos territoriais e promover o recurso aos instrumentos de execução previstos nos artigos 146.º a 170.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- 7 - Preparar a proposta de medidas cautelares previstas nos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- 8 - Preparar os documentos para a promoção dos períodos de consultas públicas necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor, incluindo a assinatura dos respetivos Avisos e Editais;
- 9 - Acompanhar e avaliar técnica e administrativamente a execução dos instrumentos de gestão territorial e dos estudos e projetos aprovados, preparando a respetiva retificação, correção, alteração, revisão, suspensão e revogação;
- 10 - Preparar os pareceres sobre os instrumentos de gestão territorial e respetivas alterações, revisões, suspensões e revogações, elaborados por outras entidades ou serviços públicos;
- 11 - Exercer as competências previstas no artigo 119.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, garantindo a sua disponibilização no sítio da *internet* do Município;
- 12 - Prestar as informações conforme previsto nos artigos 120.º e 126.º do RJUE;
- 13 - Exercer as competências previstas no artigo 110.º do RJUE, na redação atual, bem como as correspondentes nas anteriores redações do referido diploma;
- 14 - Colaborar com os outros Serviços Municipais na apreciação de projetos que envolvam edifícios ou elementos com valor patrimonial;

15 - Assegurar, em articulação com os demais Serviços Municipais, a elaboração e a manutenção atualizada da Carta Municipal do Património e das demais Cartas Municipais;

16 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano;

17 - Assegurar o desenvolvimento de estudos de edificabilidade sobre prédios municipais, bem como os loteamentos de iniciativa municipal, em articulação com a Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

B - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:

- 1 - Planear e promover ações que visem a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
- 2 - Promover a realização de ações que visem a reabilitação integrada da cidade, e a revitalização das zonas históricas, em articulação com a Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- 3 - Exercer todas as competências que contenham a faculdade de subdelegação, previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo RJRU, designadamente aquelas no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado RJRU;
- 4 - Exercer as competências previstas no RJUE e que me foram delegadas pelo Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, designadamente, as competências referentes à tramitação e decisão sobre atos de controlo prévio de operações urbanísticas, sem prejuízo das exceções decisórias previstas nesse Despacho, bem como as competências para a emissão das certidões previstas no n.º 9 do artigo 6.º, no n.º 6 do artigo 17.º, no n.º 6 do artigo 35.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 5 - Para efeitos do número anterior, o exercício das competências previstas no RJUE inclui os atos correspondentes previstos nas anteriores redações desse diploma, bem como as competências previstas em legislação avulsa que para ele remetam;
- 6 - Exercer ainda as competências previstas no artigo 88.º, bem como as que constam das alíneas k), m), n), o), p), q), e s), incluindo a decisão sobre a devolução da caução, e ainda as alíneas t), u), v), x) e y) a dd) do n.º 4 do ponto 5 do item F do Despacho n.º 263/P/2025 supramencionado;
- 7 - Exercer as competências inerentes à fiscalização administrativa de operações urbanística, designadamente as previstas nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 94.º, no artigo 95.º, no artigo 96.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 99.º;
- 8 - Propor a celebração, termos e condições dos contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à operação urbanística, nos termos do artigo 25.º RJUE;

- 9 - Propor a instauração de processos contraordenacionais de acordo com o previsto no artigo 98.º do RJUE, bem como as sanções acessórias previstas no artigo seguinte do mesmo diploma;
- 10 - Exercer as competências de tramitação, determinação e aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e 102.º-A do RJUE, relativamente a qualquer operação urbanística, à exceção da determinação do embargo prevista no artigo 102.º-B do RJUE;
- 11 - Para efeitos do disposto no artigo 111.º do RJUE, deduzir oposição ao reconhecimento da formação do deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

C - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

- 1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;
- 2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio e do regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, para os quais a competência esteja delegada nos termos do presente despacho, exercer as seguintes competências:
 - a) Decidir sobre o condicionamento de adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
 - b) Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
 - c) Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
 - d) Decidir sobre novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
 - e) Decidir sobre a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
 - f) Decidir sobre a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
 - g) Decidir sobre a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
 - h) Decidir sobre o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

- 3 - Emitir licenças de ocupação de via pública com estaleiros de obras, nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio e liquidar e/ou isentar as respetivas taxas municipais;
- 4 - Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, exercer as competências previstas nos artigos 19.º a 23.º, 25.º, 26.º 28.º e 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;
- 5 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
- 6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e homologar os respetivos autos;
- 7 - Proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas previstas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Deliberação n.º 48/AML/2012, de 24 de julho), bem como decidir das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem assim autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- 8 - Verificar e certificar o preenchimento das condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal nos termos do artigo 66.º do RJUE;
- 9 - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DMU;
- 10 - Exercer as competências previstas nos artigos 59.º e 60.º do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;
- 11 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro;
- 12 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas;
- 13 - Promover a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;
- 14 - Apoiar o executivo na monitorização integrada da atividade de outras entidades do universo municipal, nomeadamente empresas municipais e participadas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos aspetos que concorram para a avaliação da execução estratégica do Município;
- 15 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o executivo na tomada de decisão;
- 16 - Promover a difusão de informação urbana do Município os procedimentos e concretizar os investimentos previstos;

17 - Elaborar e gerir candidaturas a programas de financiamento que visem a regeneração urbana, em articulação com a Direção Municipal das Finanças, bem como com os demais Serviços Municipais.

D - Compreendem-se ainda na presente subdelegação, relativamente a projetos que, pela relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, são considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município, as seguintes competências:

- 1 - Assegurar as atividades de suporte ao acompanhamento, informação, licenciamento e autorização de operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento dos projetos considerados estruturantes;
- 2 - Assegurar a atribuição de cotas de soleira, alinhamento e numeração de polícia, no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento dos projetos considerados estruturantes;
- 3 - Exercer as competências que me foram delegadas em matéria de empreendimentos turísticos;
- 4 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação atual, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- 5 - Apreciar e instruir os pedidos de emissão de parecer sobre projetos de obra não sujeitos a controlo prévio;
- 6 - Exercer as competências conferidas por lei ou subdelegadas em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, designadamente aquelas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;
- 7 - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR;
- 8 - Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, à exceção das sancionatórias;
- 9 - Promover e acompanhar a negociação com as entidades promotoras de operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento consideradas estruturantes, assegurando o relacionamento entre estas e a Câmara Municipal de Lisboa, bem como a necessária articulação com os Serviços Municipais de modo a agilizar os procedimentos e concretizar os investimentos previstos;
- 10 - Exercer as competências delegadas no Presidente da Câmara no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, designadamente, realizar vistorias e coordenar

as ações de fiscalização, assegurar a análise tempestiva das comunicações prévias com prazo para registo de estabelecimentos, determinar o cancelamento do registo, bem como tomar as decisões e exercer as demais competências previstas no n.º 9 do artigo 6.º e artigo 9.º do referido decreto-lei.

11 - Exercer todas as competências legalmente conferidas ou delegadas ao Presidente da Câmara, relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

E - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua redação atual, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 5 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 6 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 7 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 8 - Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais, bem como ofícios referentes à submissão de processos ao Tribunal de Contas;
- 9 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida.

F - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e de Câmara Municipal e decisões tomadas;

- 2 - Propor representar o Município no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos respeitantes às matérias delegadas, excetuando a assinatura de documentos com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 3 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 4 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 7 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 8 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à DMU;
- 9 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DMU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 10 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DMU;
- 11 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência da DMU e autorizar a consulta de processos;
- 13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 14 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 15 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como, em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- 16 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à DMU;
- 17 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;

- 18 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 19 - Selecionar e classificar a documentação entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 20 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes;
- 21 - Autenticar os livros de reclamações dos locais de atendimento;
- 22 - Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos trabalhadores afetos à DMU, sem prejuízo da autorização da respetiva despesa;
- 23 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal, designadamente no âmbito do artigo 100.º do RJUE, no âmbito das competências delegadas no presente despacho.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados no diretor municipal da DMU, a prática de atos de administração ordinária.

III - Mais autorizo o diretor municipal da DMU, a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

IV - O diretor municipal da DMU, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências.

VI - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos, praticados pelo atual diretor municipal da DMU, Arq.º Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, desde 20 de novembro de 2025 até à data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas, desde que em conformidade com o presente despacho.

VII - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2026/03/24.

O Vereador,
(a) *Vasco Moreira Rato*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EMPREITADAS E SEGURANÇA

Despacho n.º 1/DGES/2026

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o chefe da Divisão de Prevenção e Segurança, Eng.º José Manuel Ferreira Salgueiro.

Lisboa, em 2026/03/24.

A diretora de departamento,
(a) *Cláudia Ferreira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 72/CML/2026

Suplência por ausência

Na sequência da proposta de suplência, por motivo de gozo de férias, de Ana Rita Fialho Carrilho Correia de Sousa, diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, entre os dias 30 de março a 2 de abril de 2026 e considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida unidade orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi designada para a substituição, no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretora do departamento da unidade orgânica supramencionada:

- De 30 de março a 2 de abril de 2026, a chefe de divisão, Luísa Teresa Cabral Teixeira.

Lisboa, em 2026/03/24.

O diretor do municipal da Mobilidade,
(a) *Pedro Dinis*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 2/UCT/UITOC/2026

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências na Divisão das Brigadas LX Ocidental;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante as minhas férias:

- A Arq.ª Maria Paula Vasconcelos de Osório Saraiva Morgado Baptista, trabalhadora do Departamento de Intervenção Territorial Ocidental, entre os dias 25 de março de 2026 e 2 de abril de 2026.

Lisboa, em 2026/03/23.

A chefe da Divisão das Brigadas LX Ocidental,
(a) *Mafalda Lopes da Costa*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt